



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 13161/2019-77

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**, através da Comissão Permanente de Pregão - CPP, nomeada pelo **ATO Nº 0221/2019-SRH/P/ALE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

#### 1.0 - DO OBJETO

1.1- O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE NOBREAK**, a pedido do **DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I deste Edital.

1.2 - A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas - ME's e empresas de pequeno porte – EPP's.

#### 2.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: **01.126.2013.1050.0000 – Elemento Despesa: 44.90.52 – Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios** - R\$ 44.628,40 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

#### 3.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 - As propostas comerciais para os lotes deverão ser encaminhadas até a data de **18 de novembro de 2019**, tendo como horário limite **09h00min**.

3.1.1- A proposta registrada previamente e anexada no sistema (BBLICITAÇÕES), deverá conter, imprescindivelmente, sob pena de desclassificação, a marca do produto ofertado e, sendo o caso, demais elementos de identificação, como: modelo, número de referência, bem como demais especificações necessárias à identificação do objeto ofertado.

#### 4.0 – DO INÍCIO DA SESSÃO

4.1 – A fase de lances do presente certame terá início na data de **18 de novembro de 2019**, às **09h30min**.

4.2 - Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

#### 5.0 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por esta **ALE/RO** ou qualquer outro órgão da Administração Pública;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) tenham funcionário ou membro da Administração da **ALE/RO**, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- f) que possuam em seu quadro de pessoal, empregado (s), que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento desta **ALE/RO**.

### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame (BB Licitações Eletrônicas), os interessados em participar do presente pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas após cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de suas agências sediadas no país ou por outros meios disponibilizados pelo banco. (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 5.450, 31/05/05).

6.1.2 – O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S/A, os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

6.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ALE/RO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros, conforme art. 3º, §5º, do Dec. 5.450/05.

6.3 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente pregão, nos termos do art. 3º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

### 7.0 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no certame se dará por meio do encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema BB Licitações Eletrônicas, pela empresa devidamente credenciada na forma do item anterior, observando-se os requisitos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” do **subitem 9.2**, bem como as datas e horários estabelecidos nos itens 3.0 e 4.0 deste Edital.

7.2 – O tempo normal da disputa será de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, em seguida inicia-se a contagem de tempo aleatório (tempo randômico), o qual será de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da disputa.

7.3 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances até o retorno do Pregoeiro à sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão acima mencionada persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo Pregoeiro, por meio do próprio sistema BB Licitações Eletrônicas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

7.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

7.6 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 02 (dois) segundos

### 8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro classificará antes do início da disputa de preços, os licitantes cujas propostas atendem às especificações constantes neste Edital.

8.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.4 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado pela autoridade.

### 9.0 – DA PROPOSTA

9.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, após o encerramento da sessão pública, encaminhar até 30 (trinta) minutos ao Pregoeiro desta ALE/RO, por e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), a nova proposta comercial escrita, datilografada ou emitida em equipamento de informática, de modo claro, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas inclusive manuais, folders e outros documentos que atestem a especificação dos objetos, fabricante, prazo de garantia, voltagem, guia de instalação e outras informações inerentes ao produto, inclusive, os documentos de habilitação e as declarações exigidos neste edital, estes quando solicitado pelo Pregoeiro.

9.1.2 - A empresa vencedora terá prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da licitação, para encaminhar o Pregoeiro desta ALE/RO, via SEDEX ou outro meio que atenda a este prazo, a proposta comercial ORIGINAL de que trata o subitem anterior (9.1) juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3 – Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes convocados na ordem de classificação, deverão observar as condições estipuladas nos subitens 9.1 e 9.1.2, correndo o prazo para envio dos referidos documentos a partir da convocação pelo Pregoeiro.

### 9.2 - A proposta deverá conter ainda:

a) as especificações claras e precisas do objeto deste PREGÃO, conforme Anexo I, para sua melhor identificação;

b) preço unitário e total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95), os quais deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros, assim como quaisquer outros que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

c) o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

d) nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail);

e) indicação do banco, número da conta corrente e agência (código e endereço), para fins de pagamento, caso a empresa seja a vencedora, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante legal da empresa licitante;

9.2.1 - Não será admitida a alteração posterior da proposta registrada previamente no sistema eletrônico, no que tange às características do objeto do edital, devendo a proposta comercial escrita (subitem 9.1), corresponder àquela registrada (subitem 3.1.1) e vencedora do certame, sob pena de desclassificação, salvo devidamente justificado e cujas características sejam iguais ou superiores a proposta originalmente ofertada.

9.3 - Os documentos originais (proposta/documentos de habilitação) deverão ser apresentados a esta **ALE/RO**, sito à Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis, com encaminhamento via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, contados a partir da data do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

### 10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa vencedora na sessão eletrônica deverá, juntamente com sua proposta comercial (item 9.1), encaminhar O Pregoeiro desta **ALE/RO**, para fins de verificação quanto sua habilitação os seguintes documentos:

#### 10.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão conjunta de débitos relativos à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e certidões junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND-INSS** e Certidão de Regularidade junto ao Instituto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12.440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de outubro de 2011, do TST.

#### 10.1.3 - Qualificação Técnica:

10.1.3.1- Por tratar de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

10.2 – Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada.

10.3 - O licitante que possuir o regular cadastro junto a esta **ALE/RO**, estará desobrigado da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e habilitação jurídica, permanecendo a obrigação quanto aos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 - O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar as declarações, conforme os Anexos deste edital, devidamente assinados por seu representante legal.

10.4 - As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Dec. 16704/07, conforme Anexo, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.5 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.6 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.7 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8 - Os documentos obtidos por meio de *sites* oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via *Internet*, sendo o documento certificado pelo Pregoeiro.

10.9 - Os licitantes cadastrados na **ALE/RO**, deverão, no caso de não atualização do cadastramento, apresentar a documentação avulsa de comprovação de regularidade, devidamente atualizada.

10.10 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

10.11 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

10.12 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

### 11.0 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (Art.24, §§8º e 9º, do Decreto 5.450/2005).



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

12.2 – A **ALE/RO** publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

### 13.0 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 – O licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o termo de contrato e/ou retirar a nota de empenho, devendo comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 17.0 deste Edital

13.3 - Verificada a hipótese expressa no subitem 13.2, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação, conforme art. 27, §3º do Dec. 5.450/05, até a efetiva contratação.

13.4 - Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

13.5 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### 14.0 - DO PRAZO PARA ADIMPLEMENTO DO OBJETO

14.1 - O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega dos produtos no almoxarifado da **ALE/RO**.

14.2 – O objeto deverá ser entregue, sem ônus para a **ALE/RO**, na **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio**, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 3050 – Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO. Fax/Fone 069 3216-2857, no horário de 07h30min às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

### 15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.1.1 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 16.0 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme art. 18, *caput*, Dec. 5.450/2005.

16.1.1 –Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, nos termos do art. 18, § 1º, Dec. 5.450/2005.

16.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, por meio do e-mail [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br), nos termos do art. 19 do Dec. 5.450/05.

16.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05.

16.3.1-Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da declaração do vencedor no sistema do BB-licitações.

16.3.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

16.3.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações ao instrumento convocatório, deverão ser dirigidos o Pregoeiro e protocolados junto à **Superintendência de Compras e Licitações**, localizada na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO, em dias úteis, no horário de 7h30min às 13h30min.

### 17. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa sancionatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada, na hipótese de:

a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, ou no Edital, ou no Contrato;

b) apresentar documentação falsa;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita também, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de multa reparatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de dano material a **ALE/RO** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua.

17.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei no 8.666/93, a **ALE/RO** poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

17.3.1. Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou restituição de equipamento, incidentes sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento;

17.3.2. Multa sancionatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

- a) entrega parcial do objeto;
- b) entrega de equipamentos ou acessórios com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência.

17.3.3. Decorridos 20 (vinte) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciada a execução da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.1;

17.3.4. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente;

17.3.4. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela **ALE/RO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17.3.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

**17.3.6.** Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo Pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.</b>
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

### 18.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.1 Para a seleção da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### 19.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração da **ALE/RO**, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

19.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **ALE/RO**, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal nesta **ALE/RO**.

19.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da **ALE/RO**.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.6 - O presente Edital encontra-se disponível no site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br) – Licitações; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na **ALE/RO**, para consulta aos autos, localizada na Av. Farquar, 2562 - Bairro Olaria - CEP 76.801-189 - Porto Velho/RO - Fone 69 3218-1496, no horário de 07h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

19.7 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

19.8 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise do Pregoeiro.

19.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10 – Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

19.11 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO - I</b>	TERMO DE REFERENCIA
<b>ANEXO - II</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<b>ANEXO - III</b>	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
<b>ANEXO - IV</b>	DECLARAÇÃO MENOR
<b>ANEXO - V</b>	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9 - <b>CNJ</b>
<b>ANEXO - VI</b>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<b>ANEXO - VII</b>	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
<b>ANEXO - VIII</b>	MINUTA DE CONTRATO
<b>ANEXO - IX</b>	DECLARAÇÃO DE EPP/ME

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2019.

Everton José dos Santos Filho  
Pregoeiro ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Pregão Eletrônico nº 022/2019/CP/RO

Processo Administrativo nº 13161/2019-77

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RETRANSMISSORAS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE RÁDIO E TV.**

#### 1. APRESENTAÇÃO/OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo realizar a aquisição Nobreak para viabilizar a instalação de estação retransmissora auxiliar para cobertura de áreas de sombra dos serviços de Rádio e TV já existentes, conforme Acordo de Cooperação nº 17/2018.

1.2. A aquisição do objeto tem como finalidade a viabilização da instalação da Estação Retransmissora de TV Digital e de Rádio FM.

- **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

- **FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática

- **CONTRATADA:** Empresa Fornecedora do Objeto.

#### 2. OBJETO

2.1. Aquisição de 01 (um) Nobreak para a instalação da Estação Retransmissora de Televisão Digital e da Estação Transmissora de FM, com o fim ampliar o alcance dos sinais de Rádio e TV da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e, assim, aproximar o Parlamento da população.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência se fundamenta na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista a necessidade de ampliar os sinais digitais de TV e Rádio anteriormente cedidos pelo Senado Federal para esta Assembleia Legislativa por meio do Acordo de Cooperação nº 17/2018, se torna imprescindível a aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Equipamento <b>NOBREAK TRIFÁSICO 20 KVA</b> , que atenda as seguintes especificações <b>MÍNIMAS</b> : Voltagem nominal para entrada e saída: 220 volts; com fator de potência FP 0,9 a 100% de carga; com capacidade paralela de até 6 unidades; com baterias internas de 12V e 9Ah do tipo VRLA e Seladas; que possua conectores para banco de baterias externo;	01		



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	dotado de tecnologia de dupla conversão (online); com autonomia não inferior a 8 minutos; que possua qualquer uma das portas de comunicação do tipo RS-232/RS485/RS488/RJ45/USB; que seja dotado de software de gerenciamento para operação do equipamento com suporte aos sistemas operacionais de mercado como Windows, Linux e Mac OS (versões não descontinuadas) e que seja suportado ainda por browsers de mercado como Mozilla Firefox, Edge, Internet Explorer, Google Chrome (versões não descontinuadas).			
--	---	--	--	--

### 6. CUSTO ESTIMADO

6.1. O custo estimado para a aquisição Nobrek, especificados no **item 05** deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de deslocamento do item, bem como todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

### 8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

8.1. O equipamento será entregue no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio desta Casa de Leis, localizado na Av sete de setembro nº 1239 Bairro centro, CEP 76801-097 nesta cidade de Porto Velho - RO;

8.2. O prazo de entrega dos equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

8.3. O manuseio, embalagem, transporte, carga/descarga e seguros dos equipamentos serão de responsabilidade e custos da Contratada.

8.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de uma Comissão de Recebimento, inspecionará os equipamentos no local de recebimento.

8.5. A Comissão devolverá os equipamentos que forem entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

### 9. PRAZO E FORMA DA ENTREGA DO MATERIAL

9.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, rejeitará o material (ais), até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

9.2. A substituição do equipamento rejeitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente os prazos de entrega do material estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se total e integralmente pela entrega do equipamento com as devidas garantias; pela reposição dos equipamentos que não estejam compatíveis com as especificações, no máximo em 10 (dez) dias corridos; pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa de defeitos ocultos, descobertos futuramente, nas ferramentas e equipamento adquirido;
- c) A empresa vencedora deves providenciar a imediata substituição dos produtos entregues que apresentem defeitos e que não esteja em conformidades com as Normas Técnica ABNT;

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o equipamento;

### 12. DO PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-313;

12.2. As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual nº. 3.490/2014;

12.3. Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine qua non* que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

12.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

12.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

12.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;

14.2. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto;

14.3. Efetuar o pagamento do material entregue;

14.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do material pela CONTRATADA;

14.5. Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do material que esteja em desacordo;

### 15. DA GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO

15.1. Apresentar prazo de garantia por defeitos de fabricação, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, dada pelo fabricante. A contagem do prazo começa a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.

15.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.

### 16. DAS SANÇÕES

16.1. Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

16.2. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

16.3. A contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto desse termo nos casos previstos no artigo 57, § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar a justificativa por escrito à contratada, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

16.4. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

16.5. O atraso injustificado no fornecimento do material superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**16.6.** Para inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

**17.1.** A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado onde comprove ter o licitante executado ou estar executando objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este Termo de Referência.

### 18. FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Porto Velho 20 de agosto de 2019.

### 19. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos de Souza Pinto**  
Diretor do Departamento de Rádio e TV

\_\_\_\_\_  
**Tainá Bassanin**  
Secretária de Apoio

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
**Sandra Viana Teles**  
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

*Aprovo o presente Termo de Referência Termos  
do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei 8.666/93*

---

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13161/2019-77**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13161/2019-77**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av....., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO MENOR**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13161/2019-77**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE**  
**2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13161/2019-77**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(Em papel timbrado)

Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 13161/2019-77

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., apresenta sua proposta conforme segue:

**OBJETO** - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE NOBREAK**, a pedido do **Departamento de Rádio e TV**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I do Edital.

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	MARCA MODELO	VLR-UNIT	VLR-TOT
01	Equipamento <b>NOBREAK TRIFÁSICO 20 KVA</b> , que atenda as seguintes especificações <b>MÍNIMAS</b> : Voltagem nominal para entrada e saída: 220 volts; com fator de potência FP 0,9 a 100% de carga; com capacidade paralela de até 6 unidades; com baterias internas de 12V e 9Ah do tipo VRLA e Seladas; que possua conectores para banco de baterias externo; dotado de tecnologia de dupla conversão (online); com autonomia não inferior a 8 minutos; que possua qualquer uma das portas de comunicação do tipo RS-232/RS485/RS488/RJ45/USB; que seja dotado de software de gerenciamento para operação do equipamento com suporte aos sistemas operacionais de mercado como Windows, Linux e Mac OS (versões não descontinuadas) e que seja suportado ainda por browsers de mercado como Mozilla Firefox, Edge, Internet Explorer, Google Chrome (versões não descontinuadas).		01			
<b>Total do lote=&gt;</b>						

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

(não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão)

**LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, situada na localizdo na Avenida 7 de Setembro nº 1239, CEP 76.801-097, esquina com Avenida Marechal Deodoro, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO. Fax/Fone 069 3218-5630, no horário de 07h30min às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

### PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A empresa terá um prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados.

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



---

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**  
(Em papel timbrado)

**Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13161/2019-77**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 022/2019/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 13161/2019-77

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão em destaque, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão acima citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão acima antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da **Superintendência de Compras e Licitações - SCL** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 13161/2019-77**

### **ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado por seu Presidente, Deputado XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade XXXXXX – SSP/RO, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXe, CEP: XXXXX - XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX -XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade como Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/PPP/ALE/RO** e seus anexos, bem como com a Lei 10.520/02, Resolução ALE nº 152/07, dos Decretos nº 5.450/05 e 3.555/00 e a Lei 8.666/93, tem entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato trata da **AQUISIÇÃO DE NOBREAK**, a pedido do **DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV**, conforme descrição detalhada no Termo de Referência-TR - Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 13161/2019-77**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/PPP/ALE/RO** e seus anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/PPP/ALE/RO**, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

#### **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada deverá fornecer o material permanente, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão feitas por servidores do Departamento de Rádio e Tv, designados pelo Secretário Geral.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA QUINTA** - Este instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, I e II, “b” e “c” e nos limites do §§ 1º e 2º do mesmo artigo da Lei 8.666/93.

### DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - No interesse da Administração do **Contratante**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

§ 2º - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 022/2019/ALE-RO, consubstanciadas em sua proposta de preços;
- c) Prestar assistência técnica durante o período de garantia do equipamento, mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional;
- d) Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto;
- c) Efetuar o pagamento do material entregue;
- d) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega do material pela Contratada;
- e) A fiscalização exercida pela Contratante terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a entrega do material que esteja em desacordo.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA NONA** – As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no exercício de **2019**, **Nota de Empenho nº** , Classificação Programática: **01.122.1020.2062.0000**, Elemento de despesa **44.90.52** – Fonte de Recurso: **100 – Recursos Próprios** - no valor de **R\$ 44.628,40** (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

### DO VALOR

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato será precedido de Empenho Ordinário no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), e será pago pelo preço unitário, estipulado na proposta de preços da CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

(INSERIR TABELA COM OS VALORES PROPOSTOS E ACEITOS PELA ALE/RO)

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após a realização da entrega do material de acordo com as especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE n. 023/2018/CPP/ALE e na proposta de preços a Contratante realizará o pagamento, conforme as condições abaixo:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

**19.1.** A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, localizada na Avenida Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho/RO, CEP: 76.801-313;

**19.2.** As operações de saídas de mercadoria ou de prestação de serviço se sujeitam à incidência de ICMS, assim sendo, a Contratada deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal em atendimento a Lei Estadual nº. 3.490/2014;

**19.3.** Para fins de pagamento por esta ALE/RO é condição *sine qua non* que as notas fiscais/faturas sejam aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

**19.4.** O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

**19.5.** Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

**19.6.** Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**19.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

### DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável no prazo 12 (doze) meses.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Além das sanções elencadas abaixo, a Contratada ficará sujeita as penalidades contratuais previstas nos artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório:

**a)** Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar o Contrato ou instrumento equivalente será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**b)** O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

**c)** A contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução do objeto desse termo nos casos previstos no artigo 57, § 1º, II e V da Lei 8.666/93, deverá até o vencimento do respectivo prazo, apresentar a justificativa por escrito à contratada, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

**d)** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

**e)** O atraso injustificado no fornecimento do material superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

f) Para inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

§ 2º Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

§ 4º As empresas punidas com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP. (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A contratada fica obrigada a prestar garantia por defeitos de fabricação, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano, dada pelo fabricante.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

§ 1º - A contagem do prazo começa a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pela Assembleia Legislativa do Legislativo do Estado de Rondônia.

§ 2º - Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País), mediante manutenção corretiva de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no Diário Oficial da ALE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e do seu número de referência, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 01 (uma) via de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas a seguir.

Porto Velho, de de 2019.

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
CONTRATANTE**

**Representante Legal  
CONTRATADA**